



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EDITAL Nº 7 /PRES/INSS, DE 9 DE JULHO DE 2018

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM REMOÇÃO PARA SERVIDORES OCUPANTES DOS CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO E DO CARGO DE ANALISTA DO SEGURO SOCIAL DE QUALQUER FORMAÇÃO

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017, e considerando a necessidade de readequação da força de trabalho das unidades de atendimento do INSS com vistas a viabilizar a continuidade dos serviços, resolve expedir este Edital estabelecendo regras, formas, procedimentos, limites e condições para fins de preenchimento de vagas disponibilizadas em virtude de Processo Seletivo de Remoção Interna.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Ficam abertas, no período de **11 a 20 de julho de 2018**, as inscrições para o Processo Seletivo de Remoção, na modalidade do art. 36, Parágrafo único, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aos servidores efetivos ocupantes de cargos de Nível Intermediário e Analista do Seguro Social de Qualquer Formação da Carreira do Seguro Social, em exercício nas Agências da Previdência Social – APS Convencionais, para APS Convencional diversa da atual.

1.2. Todas as vagas disponibilizadas neste processo de remoção serão destinadas exclusivamente às localidades/unidades, com previsão de vagas de ENTRADA, conforme Anexo deste Edital.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

O processo seletivo de remoção a pedido, nos termos da alínea "c", inciso III, Parágrafo único do art. 36 da Lei nº 8.112, de 1990, compreenderá as seguintes etapas:

ETAPAS	PERÍODO
Registro da manifestação de interesse dos servidores no campo próprio	11 a 20/7/2018
Análise das manifestações	23 a 31/7/2018
Publicação do Resultado Preliminar em Boletim de Serviço - BS	Até 2/8/2018
Prazo para interposição de recurso	3 a 7/8/2018
Análise dos recursos	8 a 16/8/2018
Divulgação do resultado dos recursos	até 20/8/2018
Publicação do resultado final em BS	até 20/8/2018

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá participar deste processo seletivo o servidor ocupante de cargo de Nível Intermediário e do cargo de Analista do Seguro Social de Qualquer Formação, em exercício em



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

APS Convencional com **previsão de vaga (s) de SAÍDA** no Anexo deste Edital.

3.2. Para fins de participação neste processo seletivo será considerada a **APS Convencional de exercício** do servidor, no ato da inscrição, conforme dados registrados no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE) de junho/2018.

3.3. Considera-se “unidade de exercício do servidor”, a **APS Convencional** na qual consta o seu registro no SIAPE de junho/2018.

3.4. O servidor ocupante de cargo de Nível Intermediário e Analista do Seguro Social de Qualquer Formação da Carreira do Seguro Social, que esteja **exercendo função/cargo comissionado**, em APS Convencional com **previsão de vaga (s) de SAÍDA**, poderá participar deste processo seletivo, desde que sua **lotação de origem** não seja em área meio ou em unidade de Município que tenha recebido vagas no concurso público de que trata o Edital nº 1/2015 – INSS.

4. DAS RESTRIÇÕES

4.1. Estão impedidos de participar do Processo Seletivo de Remoção deste Edital:

I - os servidores ocupantes dos cargos de Nível Superior, exceto os Analistas de Qualquer Formação;

II - os Analistas do Seguro Social com formação específica: Serviço Social, Direito, Administração, Letras, Psicologia, Ciências Contábeis, Estatística, Engenharia (todas), Pedagogia, Tecnologia da Informação, Terapia Ocupacional, Arquitetura, Jornalismo, Publicidade e Propaganda, Fisioterapia, Comunicação Social, Ciências Atuariais, Biblioteconomia e Arquivologia;

III - os servidores em estágio probatório;

IV - os servidores em exercício:

a) na área meio;

b) nas Agências da Previdência Social de Atendimento de Demandas Judiciais – APSADJ, Agências da Previdência Social de Atendimento Acordos Internacionais – APSAI, Agências da Previdência Social Teletendimento – APST, Agências da Previdência Social Digital – APS DI, ou qualquer outra unidade distinta daquelas de que trata o item 3.1;

c) nas unidades de Municípios que tenham recebido vagas no concurso público de que trata o Edital nº 1 – INSS, de 22 de dezembro de 2015; e

d) nas unidades em que **não conste previsão de vaga (s) de SAÍDA**, conforme Anexo deste Edital.

4.2. Não será considerada a manifestação de interesse de servidor que esteja:

I - cedido ou requisitado, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.112, de 1990;



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

II - em Licença para Tratar de Interesses Particulares, prevista no art. 91 da Lei nº 8.112, de 1990;

III - em Licença para Desempenho de Mandato Classista, prevista no art. 92 da Lei nº 8.112, de 1990; e

IV - em Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo, previsto no art. 94 da Lei nº 8.112, de 1990.

V - afastado para estudo ou missão no exterior, conforme art. 95 da Lei nº 8.112, de 1990.

VI- afastado para servir em Organismo Internacional, conforme art. 96 da Lei nº 8.112, de 1990.

VII - afastado para participação em programa de pós-graduação *Stricto Sensu*, conforme art. 96-A, da Lei nº 8.112, de 1990.

4.3. A participação de servidor que esteja respondendo a Processo Administrativo Disciplinar fica condicionada à manifestação da Corregedoria-Geral ou Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, conforme o caso.

5. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

5.1. As inscrições serão efetivadas pelos servidores interessados, via sistema eletrônico, no *link* www-escola/, na aba “Remoção”, seguindo os passos abaixo:

1º passo: acessar o sistema pelo *link* www-escola/;

2º passo: informar usuário e senha do e-mail;

3º passo: clicar em <Remoção>; e

4º passo: clicar na aba <Manifestação de Interesse> no Fique Atento.

5.2. Concluída a manifestação de interesse, o servidor receberá confirmação da inscrição por e-mail.

5.3. O candidato, no ato da inscrição, deverá optar por apenas uma das APS com previsão de vagas de ENTRADA, relacionadas no Anexo deste Edital, que poderá ser visualizado na aba <Relação das Vagas> no Fique Atento.

5.4. O servidor poderá alterar ou desistir da sua manifestação durante o período de inscrição, sendo considerada a última alteração efetuada e processada, no limite do prazo de manifestação estabelecido no item 1.1.

5.5. Finalizado o período de inscrição, o servidor poderá solicitar desistência de sua manifestação, no período de interposição de recurso, na aba “Remoção” do *link* www-escola/, da rede interna, no campo próprio para recurso.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

5.6. É vedada a **manifestação condicional**, extemporânea ou em desacordo com qualquer item deste Edital, uma vez que a efetivação da remoção do servidor contemplado deverá observar o prazo previsto no item 9.5.

6. DA PONTUAÇÃO

6.1. A classificação será obtida em função do somatório dos pontos, considerando os seguintes critérios:

I - tempo de serviço, contado em dias, a partir da data do início do exercício no INSS, no cargo, sendo que cada dia corresponderá a um ponto; e

II - participação em curso de Ensino a Distância – EAD, promovido pelo CFAI, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2011 a 31 de maio de 2018, em que cada hora de curso corresponderá a um ponto.

6.2. Havendo empate na pontuação final entre servidores com a mesma opção será considerada a manifestação do servidor com maior idade, contada em dias.

7. DOS RECURSOS

7.1. Após publicação do Resultado Preliminar em Boletim de Serviço – BS, possíveis recursos poderão ser efetuados no campo específico para esse fim, disponível no *link* **www-escola/**, na aba “**Remoção**”, da rede interna, conforme cronograma constante no item 2.

7.2. Os recursos deverão indicar especificamente o item deste Edital em que são fundamentados.

8. DO RESULTADO FINAL

Analizados os recursos, o resultado final, com a lista dos candidatos contemplados será publicado em Boletim de Serviço - BS, conforme cronograma previsto no item 2, bem como será encaminhada notificação ao servidor contemplado por meio do e-mail.

9. DA REMOÇÃO

9.1. A remoção de servidor contemplado neste processo seletivo deverá ser requerida pelo próprio servidor, via sistema eletrônico, no *link* **www-escola/** na aba “**Remoção**”, no prazo de até **oito dias úteis**, contados da data de publicação no Boletim de Serviço, do resultado final do processo seletivo proveniente deste Edital.

9.2. O servidor contemplado que não requerer a remoção no sistema eletrônico no prazo estabelecido no item 9.1 será automaticamente eliminado do processo seletivo regido por este Edital e estará sujeito à penalidade prevista no item 10.9.

9.3. Ao servidor em licença ou afastamento legal será assegurado o prazo do item 9.1 para o requerimento, a contar da data do seu retorno, excetuando-se as licenças e afastamentos previstos no item 4.2 deste Edital.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

9.4. Após o requerimento de remoção do servidor contemplado, a Seção Operacional da Gestão de Pessoas - SOGP receberá aviso do requerimento, por e-mail, e deverá dar ciência clicando no código validador informado.

9.5. A SOGP do servidor contemplado terá o prazo de **até sessenta dias**, contados da data do requerimento, para publicar o ato de remoção no Boletim de Serviço Local - BSL.

9.6. Caberá ao Gerente-Executivo definir o momento oportuno da efetivação da remoção de servidores contemplados em exercício nas unidades de sua abrangência, **observando-se o prazo máximo de sessenta dias**, conforme o item 9.5.

9.7. Havendo servidor ocupante **de cargo comissionado ou de função** gratificada contemplado neste processo seletivo, a SOGP de exercício deverá adotar providências imediatas para exoneração/dispensa do servidor do cargo/função e encaminhar a publicação do ato à Divisão de Recrutamento e Seleção – DRESE pelo e-mail remocoes@inss.gov.br, para ajustes no Sistema e remessa à unidade de origem que efetivará a remoção.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O servidor, ao efetuar sua manifestação de interesse em remoção na forma prevista no item 1.1, declara estar ciente e de acordo com as regras definidas neste Edital.

10.2. É de inteira responsabilidade do servidor acompanhar a publicação de todos os atos e comunicados referentes e decorrentes deste Edital que forem publicados e divulgados em BS ou BSL, na aba própria do *link* www-escola/ da rede interna.

10.3. As despesas de deslocamento, decorrentes da remoção a pedido, ocorrerão, exclusivamente, às expensas do servidor.

10.4. As remoções a pedido, decorrentes deste Edital, independem da autorização da chefia imediata ou do titular da unidade organizacional, devendo-se observar, entretanto, o disposto nos itens 9.5. e 9.6.

10.5. A condução, análise e execução das remoções serão acompanhadas pela Divisão de Recrutamento e Seleção da Coordenação de Desenvolvimento de Carreiras (e-mail: remocoes@inss.gov.br).

10.6. O servidor contemplado neste processo seletivo deverá permanecer na unidade de destino pelo prazo mínimo de um ano, a contar da data da publicação da remoção.

10.7. Havendo nova remoção do servidor contemplado neste processo seletivo em prazo inferior ao estabelecido no item 10.6, o mesmo será penalizado com a perda de um ponto por dia que faltar para completar o prazo de um ano, quando da participação em um novo processo seletivo, salvo se a remoção se der nas modalidades previstas no art. 36, I e 36, III, alínea “a” e “b” da Lei nº 8.112, de 1990.

10.8. A penalidade prevista no item 10.7 será aplicada a dois processos seletivos de remoção subsequentes ao proveniente deste Edital.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

10.9. A desistência de remoção de servidor contemplado neste processo seletivo, após a publicação do resultado final, acarretará a perda de 365 (trezentos e sessenta e cinco) pontos, correspondentes ao prazo previsto no item 10.6, a qual terá aplicabilidade nos termos do item 10.8.

10.10. A vaga decorrente da desistência de remoção de servidor contemplado não será preenchida neste processo seletivo, uma vez que o resultado final contemplará apenas um candidato por vaga.

10.11. O prazo de trânsito da remoção será de, no mínimo, dez e, no máximo, trinta dias, contados da publicação do ato, conforme estabelecido no art. 18 da Lei nº 8.112, de 1990.

10.12. Este processo seletivo de remoção terá validade de até 120 (cento e vinte) dias, contados da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado.

10.13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor de Gestão de Pessoas.

EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA
Presidente

Publicado no BS nº 130, de 9.7.2018